



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.924 de 06 de maio de 2025, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Sousa

Thuany Martins Britz

Débora A. Alves

Ricardo Moreira Nuñez

Irineu Miritiz Silva

Arnobio Mulet Pereira

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do SINDIROSUL

Representante da FRACAB

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Fernando Müller Pires

Roi Correa de Almeida

Alexandre Luiz Panegalli

Eduardo Michelin

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do SAERRGS

Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 06 de maio de 2025, às 13:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o quórum regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA – 25/0435-0007460-7 – EMPRESA RODOVIÁRIA CASTELANI LTDA.** - CNPJ 42.845.936/0001-63 - requer autorização para prestação de serviços de estação rodoviária no município de Imbé, com Estação Rodoviária.....

Relato e da revisão Débora A. M. Alves representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. Trata o presente expediente, de solicitação para autorização para prestação de serviços de estação rodoviária no município de Imbé encaminhada pela empresa Rodoviária Castelani Ltda inscrita no CNPJ 28.862.789/0001-09. Anexa certidões negativas, bem como, ofício da Prefeitura Municipal de Imbé solicitando a prestação do serviço. As estações rodoviárias de Imbé e Mariluz antes possuíam termos de autorização de prestação de serviços individualizados, tendo o Termo de Autorização da estação rodoviária de Imbé sido revogado em fevereiro de 2025, e a revogação do termo de autorização de Mariluz foi protocolado no expediente 25/0435-0004090-7. A STR não manifestou oposição quanto a solicitação da requerente e considerando a continuidade da prestação de serviços de estação rodoviária no município de Imbé, a empresa Rodoviária Castelani LTDA, solicita Autorização para prestar serviços de estação rodoviária de

.....

Ata Extraordinária nº 3.924– 06/05/25

4ª categoria, com sede no balneário de Mariluz, e ponto de venda de passagem no centro do município de Imbé. Este é o relato. Voto: Considerando o parecer da SAJ, e a manifestação da STR, voto pelo DEFERIMENTO do pedido, encaminhando para confecção de Termo de Autorização, até o encaminhamento do processo licitatório. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - pelo DEFERIMENTO do pedido, encaminhando para confecção de Termo de Autorização, até o encaminhamento do processo licitatório, conforme parecer da SAJ, e a manifestação da STR.**

PROA – 25/0435-0008290-1 e anexo 24/0435-0007709-6 – EMPRESA RGS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. – requer transferência do contrato de concessão AJ/CC/004/13 da concessão da prestação de serviços de Estação Rodoviária 2ª categoria em Santiago/RS, de propriedade da Empresa VIERO AGÊNCIA RODOVIÁRIAS LTDA-ME.

Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Alexandre Luiz Panegalli representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: O contrato inicial foi firmado com a empresa VIERO AGÊNCIA RODOVIÁRIA LTDA., que postula sua transferência para a empresa RGS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. A fl. 59 a DTR informa que do ponto de vista técnico não há óbice à transferência da concessão pleiteada, sendo que a transferência visa a continuidade da prestação de serviços aos usuários do Município de Santiago, sendo que a execução do contrato permanecerá no local da atual prestação de serviços, conforme manifestação da empresa. A Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER refere que é possível o poder concedente legitimamente autorizar a transferência, desde que observados os requisitos dispostos no art. 27, § 1º, da Lei nº 8.987/95, in verbis: “Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão. § 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor” A STR autoriza a transferência em razão de estarem atendidos os requisitos legais. Este é o relatório. VOTO: Atendidos os requisitos legais do art. 27, § 1º, da Lei federal nº 8.987/95, entendo pela autorização da transferência da concessão de VIERO AGÊNCIA RODOVIÁRIA LTDA para a empresa RGS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - pela autorização da transferência da concessão de VIERO AGÊNCIA RODOVIÁRIA LTDA. para a empresa RGS**

Res.
8386/25

Res.
8387/25

75
76 ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.....
77 **PROA – 25/0435-0008258-8 e anexo 250435-0006104-1- EMPRESA**
78 **WANDSCHEER CIA LTDA** – solicita alteração societária e de razão social da
79 EMPRESA RGS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, concessionária da estação
80 rodoviária de Itaqui/RS.....

81 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Arnobio
82 Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
83 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Trata-se de expediente
84 administrativo que objetiva a alteração da composição societária e endereço da
85 empresa Wandscheer Cia Ltda ME: Pretende a alteração da razão social para
86 Estação Rodoviária de Itaqui Ltda. A alteração societária com a retirada dos sócios
87 José Cláudio Brodt Wandscheer e Gabriele Berro Rodrigues Wandscheer. As
88 alterações sociais não geram modificação na relação jurídica celebrada com o
89 DAER. A empresa que figura no contrato celebrado com o DAER continua operando
90 sob o mesmo CNPJ nº 35.615.758/0001-19. Trata-se, portanto, da mesma pessoa
91 jurídica. A pessoa jurídica, que passa por alterações no seu ato constitutivo, desde
92 que mantenha as condições de habilitação inicial, estará apta à continuidade da
93 execução contratual. A Procuradoria Setorial da PGE junto ao DAER se manifesta
94 pela viabilidade do pedido, desde que a documentação apresentada seja
95 previamente examinada pela STR. A STR do DAER manifesta concordância com as
96 alterações pretendidas. É o Relatório. VOTO: Entendo deva ser autorizada a
97 alteração da composição societária e da razão social da requerente, pois em nada
98 altera as condições de sua habilitação inicial. A Senhora Presidenta coloca a matéria
99 em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
100 a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
101 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
102 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
103 **unanimidade de votos:** - pela autorização da alteração da composição societária e
104 da razão social da requerente, pois em nada altera as condições de sua habilitação
105 inicial.....

106 **PROA – 24/0435-0014539-8 e anexos 24/0435-0015194-0 – 24/0435-0024070-6 –**
107 **EMPRESA ABIBI STURMER E CIA LTDA.** – requer relevação do auto de infração
108 nº 122878.....

109 Relato e da revisão Irineu Miritiz Silva representante do SINDIROSUL e Felipe
110 Sousa representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
111 em discussão, ocasião em que a conselheira relata: PROA: 24/0435-0014539-8 e
112 anexos 24/0435-0015194-0 e 24/0435-0024070-6 - EMPRESA: ABIBI STURMER E
113 CIA LTDA. - REGISTRO DAER: 670. - CNPJ: 00.243.144/0001-79 - AUTO DE
114 INFRAÇÃO DE TRÁFEGO: Nº 122878 - DATA DA INFRAÇÃO: 22/08/2024 -
115 ORIGEM: Gramado/RS. DESTINO: Caxias do Sul/RS . LOCAL DA ABORDAGEM:
116 ERS 122 KM 26/Bom Princípio – RS. HORÁRIO: 9h. - DESCRIÇÃO: O Veículo
117 estava transitando fora do itinerário autorizado conforme execução dos serviços sem
118 previa autorização licença ou permissão. FATO GERADOR: A requerente foi
119 notificada com base na resolução CT 8263/2024, artigo nº 48, grupo V, inciso/Alínea
120 O, conforme descrito pelo agente fiscal, o veículo estava executando o transporte de
121

Ata Extraordinária nº 3.924– 06/05/25

passageiros fora do itinerário autorizado na sua grade de horários nº Aut. 230/2024. ALEGAÇÕES DA DEFESA: A empresa alega que seja cancelado TNT 122878, porque retira do sistema do DAER a autorização de grade de horários a qual está habilitada a realizar. Ocorre que na autorização 230/2024 valida 28/02/2024 até 26/02/2025, por um erro do próprio sistema o itinerário constou na relação de serviços autorizados, mas não na relação de frequência e horários programados, assim a grade de horários da autorização 230/2024 a qual está na defesa foi devidamente apresentada pela empresa no momento da abordagem junto com a nota fiscal de prestação de serviço, não podendo ser responsabilizada por um erro que não cometeu, o sistema do DAER falhou, portanto não poderia ser penalizada pecuniariamente por um equívoco do próprio DAER, validando a grade de horários apresentada. ANÁLISE E CONCLUSÃO DA DTR. Após a análise da documentação e alegações apresentadas, foi informado que o TNT é consistente, pois não apresenta nenhum erro de ordem formal. Após o exame da defesa apresentada observa-se que todos os requisitos técnicos exigidos pelo DAER foram atendidos. O veículo estava realizando o serviço conforme cita empresa faz várias alegações para justificar a notificação mencionada, mas não Assinado comprova que não cometeu a infração. VOTO: Após a análise prévia do processo, e analisando a grade de horário de autorização nº 230/2024, na qual a empresa juntou no processo, com sua emissão pelo sistema RECEFITUR no dia 28/02/2024, e com validade até 26/02/2025, a mesma foi cancelada pelo sistema com o conhecimento da empresa no dia 16/04/2024, o motivo foi que tinha documentos divergentes para que fosse concedida a liberação, neste caso faltava o contrato de prestação de serviços. Constatando os documentos que foram juntados no processo, voto pelo indeferimento do pedido da empresa mantendo o TNT. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 24/0435-0014539-8 e anexos 24/0435-0015194-0 – 24/0435-0024070-6;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 122878., aplicada a **EMPRESA ABIBI STURMER E CIA LTDA.**.....
ENCERRAMENTO: Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....

Res.
8389/25

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Ata Extraordinária nº 3.924– 06/05/25

Felipe Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

Fernando Müller Pires
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Ricardo M. Nuñez
Representante do Governo

Roi R. Correa de Almeida
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária